

03.11.1998

Portaria nº 182 (05.10.1998) - Licença prévia para importação

O governo publicou a Portaria nº 182 de 05.10.98, que exige um Licenciamento Prévio para Importação de determinados produtos, tais como: animais, vegetais e seus derivados, produtos farmacêuticos, químicos, sucos, embutidos, conservas, entre outros produtos classificados como agropecuários.

Para ser concedida a Licença Prévia, é necessário que o produto a ser importado apresente a avaliação e análise de riscos (art. 1º, parágrafo 1º da Portaria), bem como um licenciamento expedido pelo país de origem. Exige-se, ainda, que o produto seja submetido à inspeção sanitária, fitossanitária ou tecnológica antes da entrada na alfândega (art. 3º, "a" e "b" da Portaria).

Destaca-se que, anteriormente a referida Portaria nº 182, a Receita Federal autorizava a entrada do produto na alfândega e, somente depois disso, solicitava, caso julgasse necessário, a fiscalização de outros departamentos. Agora, por esta nova regulamentação, o importador terá que se dirigir à repartição de cuja autorização necessita, para solicitar a mencionada inspeção. Assim, somente depois de obter todas as autorizações, o importador conseguirá desembaraçar a mercadoria.

A concessão do Licenciamento Prévio de Importações está condicionada à apresentação de certificado de qualidade, a ser emitido por entidades credenciadas pelo INMETRO. (Instituto Brasileiro de Metrologia).

Segundo amplamente divulgado nos jornais locais pelo Secretário Nacional de Defesa Agropecuária do Ministério da Saúde, Enio Marques, essas medidas farão com que o Brasil tenha o mesmo nível de exigência dos outros países. O Secretário afirmou, ainda, que as normas técnicas das importações estão enquadradas nas regras da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Notamos, outrossim, que, conforme Comunicado nº 23, de 23.09.98, emitido pelo Decex (Departamento de Comércio Exterior), que está subordinado à Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Indústria Comércio e Turismo, todas as importações do País terão que passar dentro do Siscomex pelo campo "tratamento administrativo". Só então, o importador saberá se determinado produto necessitará ou não de anuência prévia para finalizar sua operação.

Estamos à disposição para fornecer maiores esclarecimentos julgados necessários.

PS: As matérias e conceitos apontados neste Informativo, destinam-se ao uso exclusivo do Escritório. Caso o leitor necessite de qualquer esclarecimento, solicitamos que nos contate através de nossos sócios ou membros.

Texto © 1998 - Peixoto e Cury